



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

PARECER JURÍDICO N.º 04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicado no mural
da Câmara em
10/05/2020
Larson Berner
Carliene Martins
Assessora da Presidência

A dispensa da licitação em razão do valor dar-se-á na forma do artigo 24, II, da Lei no 8.666, de 1993:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Verificado o enquadramento do objeto contratado no dispositivo legal, tem-se por necessária apenas a juntada de documentos no processo de dispensa, que deverá ser autuado. Os documentos são os seguintes: 03 (três) orçamentos do bem a ser adquirido, parecer do órgão jurídico e homologação da dispensa pela autoridade competente, conforme o artigo 43 inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

Diante disto, respeitados esses requisitos mínimos, respeitados os mandamentos legais exigidos para contratar-se com o Poder Público, acostados os referidos documentos ao processo, sendo então possível a contratação dos materiais de expediente constantes do processo n.º 05/2020, que totalizam o valor de R\$ 672,30 (R\$ 177,70 + R\$ 494,60), na modalidade dispensa de licitação. Parecer FAVORÁVEL.

Balneário Pinhal/RS, 13 de maio de 2020.

Larson Gabriel Lubini Berner
Larson Gabriel Lubini Berner
OAB/RS N.º 111.118
Assessor Jurídico do Poder Legislativo

Larson Berner
Assessor Jurídico